



10h48m21s

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.735 DE 2013 E apensados (PL 2.078/2015 e 2.259/2015)

Altera as Leis nº 9.504/1997; 9.096/1995; e 4.737/1965, alterando as instituições político-eleitorais.

64

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Dê-se ao artigo 18-A, da lei 9.504/1997, com a redação dada pelo art 2º do substitutivo apresentado pelo relator aos 5.735/2013; 2.078/2015 e 2.259/2015, a seguinte redação:

"Art. 18º-A - O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Senador, Deputado Federal, Estadual, Distrital e Vereador será a média dos gastos declarados na circunscrição para o respectivo cargo na eleição imediatamente anterior à promulgação da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais objetivos da Reforma Política é a redução dos custos de campanha, buscando se alcançar a paridade de armas na disputa eleitoral, diminuindo-se a influência do poder econômico na escolha do eleitor.

A redação original do artigo 18-A, apresentada pelo Subsstitutivo do Relator, caminha na contramão desse propósito: ao se estipular como teto para gasto na campanha de determinado cargo **70% do maior valor declarado na circunscrição na eleição imediatamente anterior** incentiva-se o aumento exponencial do custo de campanhas.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2015

Hildo Rocha
Deputado Hildo Rocha

PMDB/MA